



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 610, de 11 de março de 2019.

“Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde de Trabiju, órgão permanente, deliberativo, propositivo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, de acordo com as normas previstas na Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e que tem por atribuição elaborar estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde de Trabiju tem por atribuição:

- I –** implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema único de Saúde (SUS), para o controle social de saúde;
- II –** elaborar o regimento interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III –** discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV –** atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V –** definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI –** estabelecer estratégias e procedimentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos municipais;
- VII –** proceder à fiscalização periódica dos planos de saúde, respeitadas as normas de direito privado aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar sugestões de projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, pelo Chefe do Executivo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI - avaliar os contratos e convênios municipais na área da saúde, conforme as diretrizes dos planos de saúde nacional, estadual e municipal;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, os próprios e os transferidos do Estado e da União;

XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os próprios e os transferidos do Estado e da União;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as eventuais denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

o respectivo regimento e programas ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os conselheiros de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para controle social, fazendo constar de seu conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), a situação real de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - propor e avaliar a política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicável ao Município;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXV - acompanhar e assessorar os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde no cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação quadripartite de: 25% (vinte e cinco por cento) de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da área de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviços ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da administração pública, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviços privados conveniados de saúde com ou sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o titular do Departamento Municipal da Saúde.

§ 1º- Os representantes referidos nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão indicados por escrito por seus respectivos segmentos ou categorias.

§ 2º- Os representantes do Poder Executivo serão indicados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º- Não pode existir qualquer tipo de parentesco entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, quer seja por afinidade e/ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agentes políticos do Município ou de servidores ocupantes de funções de confiança ou de cargo de provimento em comissão no âmbito do Município.

Art. 4º- A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a).

§ 1º - A Presidência, a Vice-Presidência, a primeira e a segunda secretarias do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos conselheiros titulares eleitos pela plenária do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, na primeira reunião após renovação de seus membros, permitida uma recondução.

§ 2º- O Conselho Municipal de Saúde manterá uma Secretaria Executiva, que atuará como órgão operacional de execução e de implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, sendo responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito através da Secretaria Executiva do Conselho;

II - terão o seu mandato extinto, caso falem sem prévia justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º- Para um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – as comissões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias, respeitando-se a composição do mesmo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à assembleia, sendo assegurado o direito a um único voto ao conselheiro no exercício da titularidade naquela ocasião;

IV – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes;

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção, recomendação ou comunicação.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias de atuação:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade e aumentando a expectativa de vida.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE

Art. 10- A "Conferência Municipal de Saúde", conforme previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, deverá avaliar a política municipal de saúde, propor e revisar as diretrizes e ações do Plano Municipal de Saúde, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será precedida, necessariamente, de pré-conferências, no mínimo de 2 (duas), visando a contemplar a maior participação possível dos atores do SUS - gestores, prestadores, trabalhadores e, principalmente, usuários do SUS.

Art. 11- Respeitados os prazos e normas contidas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Diretoria Municipal de Saúde submeterá o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde para Deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- O Conselho Municipal de Saúde, após aprovação do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde, respeitados os prazos descritos no art. 11, encaminhará os mesmos para o Chefe do Poder Executivo para que sejam incluídos nos instrumentos de planejamento governamental pertinentes: Plano Plurianual do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 13- A comissão organizadora da "Conferência Municipal de Saúde" será designada pelo Chefe do Executivo, a partir de indicação do Conselho referido nesta Lei, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação de cada Conferência.

Art. 14- A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada dois anos, ordinariamente, sendo uma, obrigatoriamente, realizada no primeiro ano de mandato regular do Executivo, para avaliar a situação de saúde no município e apontar as diretrizes para formulação do Plano Municipal de Saúde e a próxima, dois anos após, para avaliação, revisão e validação do referido Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde correspondentes, e ainda, como etapa municipal das conferências estadual e nacional de saúde.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal se houver necessidade.

Art. 16- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 17- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 07/1997.

Trabiju, 11 de março de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria